

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 77/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC**, estabelecida no Centro Administrativo do Estado, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, CNPJ n.º 08.241.804/0001- 94, neste ato representada pelo Dr. **Getúlio Marques Ferreira**, brasileiro, professor aposentado e engenheiro eletrônico, casado, portador do RG n.º 193998SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 097.338.924-91, residente e domiciliado à Rua Anísio de Souza, n.º 325 - Apto. 1801, Lagoa Nova, Natal/RN, denominada **SEEC**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, com sede à Av. Governador Dix-Sept Rosado, n.º 144, CEP: 59.324-000, Centro, cadastrado no CNPJ sob o n.º 08.096.604.0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Elídio Araújo de Queiroz**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado à Av. Governador Dix-Sept Rosado, n.º 144 , Centro, CEP: 59324-000, Jardim de Piranhas/RN, inscrito no CPF sob o n.º 406.754.754-49, neste ato simplesmente denominada, **PREFEITURA**, resolvem em comum acordo o presente Termo de Cooperação Mútua regido pelo art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar n.º 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC, e mediante as condições e cláusulas seguintes:
A **SEEC** e a **PREFEITURA**, em conjunto serão denominadas "**Partícipes**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.

1.2. Os Partícipes acordam em disponibilizar uma a outra, professores e especialistas/servidores dos seus quadros de pessoal, quantos sejam necessários a normalização e eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência de cada ente Público

1.3. A Permuta de professores e especialistas entre os pactuantes far-se-á, obrigatoriamente através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos.

1.4. O objeto deste termo poderá ser ampliado/alterado, através de termo aditivo específico, em especial para alteração de número de servidores, inclusão e exclusão. Devendo ser previamente analisado pela Assessoria Jurídica/SEEC, no teor do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. A Permuta de professores e especialistas deverá atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração pública.

1.6. É preferencial a paridade de Cargo e de Carga Horária para celebração do Termo de Cooperação Mútua, conforme aduz a Portaria nº 201/2019-GS/SEEC.

1.7. Quando não for possível a paridade de carga horária, será permitida a sua compensação dentre o número total das cargas horárias dos servidores incluídos no Termo de Cooperação Mútua, para que seja mantida a igualdade entre os Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS PERMUTAS

2.1. A Permuta de pessoal de que trata a Cláusula Primeira será feita sempre com ônus para o órgão cedente.

2.2. A Permuta será formalizada por prazo certo, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, observada a vigência deste Termo de Cooperação Mútua.

2.3. Os professores e servidores permutados somente poderão exercer suas funções no órgão indicado em quadro anexo, não se admitindo, em hipótese alguma, o desvio de servidores que se encontram sob o regime de permuta previsto neste termo para o exercício de atribuições em outro órgão ou função.

2.4. É facultado a qualquer das partes recusar o pedido de permuta de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno ao órgão de origem do servidor colocado à disposição, desde que, neste caso, comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada órgão comunicar desta feita, ao servidor recebido.

2.5. Caberá a cada órgão pertinente encaminhar ao a frequência dos Professores Especialistas cedente a frequência dos Professores e Especialistas que se encontram sob o regime de permuta de que trata este termo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de suspensão do pagamento dos servidores permutados.

2.6. A infringência, por parte Professor servidor permutado, às normas legais ou regulares acarretará o imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES PERMUTADOS

- 3.1. A relação dos servidores integrantes deste Termo de Cooperação Mútua é objeto de seu anexo.
- 3.2. No anexo deverá constar Nome do Servidor, Matrícula, Nº do CPF, Cargo, Carga Horária, vínculos funcionais, Qualificação, Função, Período e o Local de trabalho onde a atividade funcional será prestada.
- 3.3. O servidor ocupante de cargo de Professor/Especialistas de Educação, inserido neste Termo será considerado em exercício funcional, para fins de progressão, promoção, e reajuste salarial, conforme dispõe o Parágrafo, da Portaria nº 201/2019-GS/SEEC.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E SUA RENOVAÇÃO

- 4.1. O presente termo terá a duração de **04 (quatro) anos**, com início em 02/01/2019 a 01/01/2023, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. As regras do presente termo poderão, no curso de sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

CLAÚSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1. O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de justificção, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada proceda a sua denúncia e que a outra parte seja comunicada previamente com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 5.2. Constituirá causa imediata de denúncia, por qualquer das partes, o não cumprimento das cláusulas do presente instrumento, especialmente o desvio de professores/especialistas permutado sob o regime aqui previsto, para o exercício em outro órgão que não o desta celebração.
- 5.3. Poderá ainda ocorrer a rescisão deste termo no caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em hipótese alguma, o presente Termo de Cooperação ensejará quaisquer vínculos societários entre os Parceiros, bem como quaisquer vínculos ou relacionamento empregatício/ trabalhista entre os signatários.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Constituem, conexos a este Termo de Cooperação Mútua, dele fazendo parte integrante, os anexos I e II.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial do Estado-DOE/RN, será providenciada pela SEEC, no teor do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO


O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Natal-RN.

E, por assim estarem devidamente os partícipes, em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 08 de novembro de 2019.



Getúlio Marques Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA,
DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC/RN



Elídio Araújo de Queiroz
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

Testemunhas:

Alia Eime de J. Damásio

CPF: 762.049.524-04

Edgley dos Santos Santos

CPF: 100.044-514-30



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, E DO LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO/SEEC, PARA COMPOR O QUADRO DE PERMUTA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM DE PIRANHAS/RN

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO FUNCIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	PERÍODO	LOCAL DE TRABALHO
01	Alia Eine de Queiroz Damásio	1164244	762.049.524-04	Especialista Permanente Nível III/J	30h	01	Pedagogia	Assessor Administrativo	Vespertino	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Jardim de Piranhas
02	Josidete Maria de Araújo maia	426008	413.599.334-68	Especialista Permanente Nível II/J	15h	01	Pedagogia	Supervisor	Matutino	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Jardim de Piranhas
03	Arlete Costa Batista	810649	430.580.274-00	Técnico Especializado D/1	40h	01	Ensino Médio	Técnico Administrativo	Matutino	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Jardim de Piranhas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS, PARA COMPOR O QUADRO DE PERMUTA DO ESTADO DA SEEC/RN

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO FUNCIONAL	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	PERÍODO	LOCAL DE TRABALHO
01	Francisca Eurania de Medeiros Teixeira	000283	897.679.264-53	Supervisor	30h	01	Pedagogia	Assessora Pedagógica	Matutino	10ª DIREC
02	Elisama de Araújo Nogueira	000418	008.869.724-00	Assistente Administrativo	40h	01	Pedagogia	Técnica Administrativa	Matutino	10ª DIREC
03	Vera Lúcia Gonçalves de Souza	000264	966.845.694-72	A.S.G	40h	01	Ensino Fundamental	A.S.G	Vespertino - Noturno	Escola Estadual Amaro Cavalcanti